



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Institui, a necessidade no Município de São Paulo de estipular percentual máximo para o preço da venda de água potável em garrafas ou copos descartáveis em locais públicos, bem como a necessidade de que nos eventos públicos ou particulares, com grande concentração de pessoas, seus organizadores forneçam gratuitamente, para cada ingresso vendido ou distribuído gratuitamente, um voucher garantindo ao ingressante um litro de água potável.

Art. 1º Fica Instituída a Lei Ana Clara, que prevê a necessidade de criar percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de lucro para o preço de venda de água em garrafas ou copos descartáveis, no Município de São Paulo, por se tratar de um item de sobrevivência humana, bem como da necessidade de que nos eventos públicos ou particulares com grande concentração de pessoas, seus organizadores forneçam gratuitamente, para cada ingresso vendido ou distribuído gratuitamente, um voucher garantindo ao ingressante um litro de água potável.

I - os locais mencionados no caput do artigo como de “grande de concentração de pessoas”, são aqueles cuja circulação diária seja superior a 50 (cinquenta) pessoas por hora, já no que se refere a grandes eventos, serão considerados todos aqueles que ocorram em locais abertos ou fechados, com número superior a 30 (trinta) pessoas;

II - os locais públicos mencionados no inciso anterior são todos aqueles no âmbito Municipal, em um raio de até 100 (cem) metros, podendo ser terminais de ônibus, bares e restaurantes, estações de trens e metrô, estádios, teatros, pronto socorros, hospitais.

Parágrafo único - Este inciso para correta execução da presente Lei traz apenas um rol exemplificativo;

III - o valor a ser atribuído a garrafa ou copo com água, para fins do mencionado tabelamento, não poderá ser superior a 50% do valor pago pelo adquirente, servindo como base para fins de fiscalização a nota fiscal de aquisição do produto, sob pena de em caso de flagrante descumprimento, ser atribuída multa ao vendedor ou distribuidor, sobre o valor em dobro do ofertado ao consumidor, multa atribuída por cada item encontrado a venda ou mesmo ainda em estoque, podendo ser atribuído mais de uma multa por período;

IV – o fornecimento gratuito de um litro de água potável mencionado no caput do artigo, nos eventos públicos ou particulares com grande concentração de pessoas, deverá ser em garrafas ou copos descartáveis, podendo o litro ser fracionado em duas garrafas de 500ml, ou em quatro copos de 250ml, devendo ainda estarem no mínimo refrigerados ou no mínimo, em temperatura de imediato consumo.

Art. 2º A Lei Ana Clara, integrará a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCOM - SP, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde - Centro de Vigilância Sanitária - CMVS, cabendo-lhes a regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização.

Art. 3º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da Lei Ana Clara, ficará a cargo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCOM - SP, assegurada a participação da Secretaria Municipal da Saúde - Centro de Vigilância Sanitária - CMVS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


Ricardo Teixeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

No dia 17 de novembro do corrente ano, a jovem Ana Clara Benevides, estudante do curso de psicologia da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), de 23 anos, morreu antes do show da cantora Taylor Swift no Rio de Janeiro, a jovem desmaiou no local, em meio à sensação térmica de 60°C.

Foi apurado pela mídia local que, pelo menos mil pessoas desmaiaram durante o show por causa do calor, de acordo com o Corpo de Bombeiros.

Podemos atribuir esta tragédia a proibição de entrar com garrafas com água, no espaço destinado ao show, sem contar que, como é sabido por todos, em grandes eventos ou locais públicos de grande circulação, os comerciantes ou vendedores ambulantes chegam a cobrar R\$ 10,00, por uma garrafa com água de 500ml.

Atualmente tem ocorrido grandes mudanças de temperaturas não só no nosso estado, mas, em todo o país, o caso da jovem Ana Clara, em que pese não ter ocorrido em outro Estado, não foi o primeiro veiculado na mídia, assim, visando a efetiva segurança de nossa população, bem como regulamentar evitar que novas tragédias como a apontada ocorra, venho propor o seguinte:

A criação de uma Lei, propondo percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), para o lucro sobre a venda de água em garrafas ou copos descartáveis, no Município de São Paulo, por se tratar de um item de sobrevivência humana, bem como propor a necessidade de que nos eventos públicos ou particulares com grande concentração de pessoas, seus organizadores forneçam gratuitamente, para cada ingresso vendido ou distribuído gratuitamente, um voucher garantindo ao ingressante um litro de água potável em copo ou garrafa descartável.

Por este motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.



Ricardo Teixeira